

**Projeto de Lei nº 248/XIII
Procede à décima primeira alteração à Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, estabelece o direito do trabalhador que estiver a um ano da idade legal da reforma poder trabalhar a tempo parcial por dois anos
(Separata nº 30, DAR, de 17 de junho)**

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

Este Projeto de Lei altera o regime do trabalho a tempo parcial previsto no Código do Trabalho, de forma a criar a possibilidade de os trabalhadores que se encontrem a um ano da reforma poderem passar a trabalhar a tempo parcial por um período mínimo de 2 anos.

No entender da CGTP-IN, o regime proposto revela-se pouco claro, ambíguo e muito insuficiente, desde logo porque não faz a necessária articulação entre o regime de trabalho a tempo parcial previsto e o regime de segurança social que será inevitavelmente afetado.

De facto, não é feita qualquer referência, por um lado, aos efeitos da passagem do regime de trabalho a tempo completo para o regime de trabalho a tempo parcial na remuneração do trabalhador e nas respetivas contribuições para a segurança social; por outro lado, também não é feita qualquer articulação com o regime da pensão e o estatuto de pensionista.

De acordo com as regras gerais aplicáveis ao trabalho a tempo parcial, a retribuição e outras prestações devidas ao trabalhador a tempo parcial são proporcionais ao tempo de trabalho (artigo 154º, nº3), o que significa que, nas situações previstas neste projeto e na ausência de disposição especial, o trabalhador passa a auferir retribuição inferior, o que terá reflexos nas remunerações registadas na segurança social para efeitos de cálculo da sua pensão – ou seja o trabalhador que eventualmente optar por trabalhar a tempo parcial, não só verá a sua retribuição diretamente reduzida, como em função disso terá uma pensão de valor previsivelmente inferior à que teria se continuasse a trabalhar a tempo completo.

Assim, apesar de o projeto sublinhar eventuais vantagens para o trabalhador em fazer uma transição progressiva para a situação de reforma, é difícil vislumbrar tais vantagens num quadro em que os rendimentos atuais e futuros são ainda mais reduzidos, precisamente numa fase da vida em que é frequente algumas despesas (como é o caso das despesas de saúde) aumentarem.

Os empregadores, por outro lado, são sempre beneficiados com esta situação, já que vão manter ao serviço um trabalhador experiente, eventualmente em condições de orientar outros trabalhadores, pagando um salário menor.

Em conclusão, considerando as lacunas e insuficiências do projeto em apreciação, bem como a ausência clara de benefícios para os trabalhadores eventualmente envolvidos, a CGTP-IN discorda em absoluto deste Projeto, entendendo que não deve ser aprovado.